

Lisboa

138

SBH

Pi 747/28:138 P35

Arquivo Historico e Ultramarino

Mato Grosso - Ex. X

Documento de 9 de maio, 1753

João de Louça de Azevedo, assistente na
cidade do Pará fez petição a R. Mag.^e por este
Conselho, em que diz, que sendo desejo de fazer
a R. Mag.^e serviços, e dar utilidade a' sua Real
Fazenda, e com especialidade no estabeleci-
mento de fabricas de autil naquelles Esta-
dos, da mesma forma e qualidade que se
fabrica pelos Francezes nas suas conqui-
stas da America, ao que não linha duvida
a obrigar-se elle Supp.^e concedendo-lhe R.
Mag.^e o privilegio de ninguem mais fa-
bricar o d.^o genero senão elle, e isto nos
primeiros dez annos, pena de se sequestrar,
e confiscar com todos os bens, que se ache-
rem em semelhantes fabricas para a faz.^a
de R. Mag.^e mandandosse dar outrosim
a elle Supp.^e pelo governador dos mesmos
Est.^{os} o sitio e terras que apontar, elle
mesmo Supp.^e mais convenientes para o
estabelecimento da d.^o fabrica, e que se a-
charem devolutas, afim de se prepara-
rem f.^o o d.^o ministerio e premittindose
que fosse fazer descimentos a sua pro-
pria custa, obrigandosse elle Supp.^e a

pagar ordenado aos escravos precizos, que trabalharem nas d^{as} fabricas na forma em q se lhes paga, quando andao no Serviço de V. Mage^d e daõ bem a sustentar a l^{ra} ou dous Missionarios para reduzirem o d^o gentio a nossa A^o Fé, p^a cujas obrigaçoens assignará elle Sup^o as escripturas precizas, dandolhe V. Mage^d enfim o d^o genero livre de direitos no primeiros A^{os} anno havendosse respeito em remuneraçao ao d^o serviço do Santo com este Supp^o, como com seus fillos.

P. a V. Mage^d lhe faze merce conceder o d^o privilegio, e permissao sob as d^{as} obrigaçoens delle, Sup^o, mandando ao d^o f^oim passara Provizao necessaria, em atençaõ a servir a Real faz^a de V. Mage^d.

E dandosse deste requerimento visto ao Procurador da Fazenda dice: Que estabelecimento de novas fabricas, he sempre l^{ra} objecto digno de Real atençaõ, e cuidado de V. Mage^d e q' esta que se propunha, ainda mais, por ser de um genero util e estimavel: em cuja consideração lhe parecia q' V. Mage^d podia servirse conceder ao Supp^o os privilegios, que pede, que nao herao no conceito deste Proc^{or} da Faz^a, excessivos, e que só se podia restringir, no q' respeita as terras, declarandosse que nao excederaõ de duas sesmarias ordinarias nos sitios, que

o Supp.^o apontar estando devolutas, e não causando prejuizo; e sabendo no descimento dos Indios, que ~~com~~ nenhum pretexto se deve permitir a per-
suação, e ao Gov.^o se podia ordenar, que de ao
Sup.^o das Aldeas os Indios livres, q' lhe forem ne-
cessarios, e se puderem tirar, pagando lhe este
o preço costumeado; e que sabendo se não devia
conceder esperanças de despacho, por que o Supp.^o
fica premeado com a utilidade, e para que
se não inutilize este projecto como tinha já
sucedido, seria justo, que o Supp.^o se obrigasse
a que dentro em dois annos mostre, e apresente
se o vil fabricado em quantid.^e competente á
qualid.^e da fabrica que propoem, e que faltan-
do se lhe tirarão as terras e pagará de pena a
quantia de quatro centos mil reis.

E mandandosse sabendo ouvir o Procurador de
Coroa, respondeo: Que o Supp.^o apontar as condições
que pretende, e informar o Gov.^o do Gran Pará.
O q'to visto.

Parece ao Cons.^o mesmo, que ao Procurador de Fazenda
Lisboa move de Mayo de mil sete centos e cincoenta e tres
Mafael Pires Cardinho Alexandre de Gusmão

Thomé Joachim de Costa Corte Real

Fran.^{co} Lopes Carvalho

Diego Mangel de Almeida de Castello Branco

Foi visto o Cons.^o Alexandre Mello de Sousa Menezes

Ant. de Andrade

Fernando José Marques Bacalhao

Antonio Lopes da Costa